

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO**  
**Ata de Julgamento do dia 11/12/2025**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 50/2025**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas em sessão, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presente (via virtual) os auditores presidente Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Fabricio Mendes dos Santos, Adilson Alexandre Simas, Antônio Sergio Fernandes, Alberto Luis Calgaro, Tiago Meurer, o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos, justificando sua ausência o auditor, Rafael Diego.

---

**1 – PROCESSO 373/2025– JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: TIAGO MEURER DA SILVA**

**1.1 Recorrente: LEANDRO RIBEIRO SENA**

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em concurso material, a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, e na segunda conduta, penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 258 B do mesmo diploma, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

**DECISÃO DO PLENO:** À unanimidade de votos conhecer do recurso, para com a mesma votação negar provimento.

Atuou na defesa do denunciado Dr. Breno Bohr de Oliveira.

**1.2 Recorrente: ABDIAS VENCESLAU**

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado 15 (quize) dias de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, em relação a segunda conduta, penalizar o denunciado em 60 (sessenta) dias de suspensão, mais R\$ 1.000,00 (um mil) reais de multa pecuniária com base no artigo 243 F do CBJD, totalizando 75 (setenta e cinco) dias de suspensão, mais multa de R\$ 1.000,00.

**DECISÃO DO PLENO:** À unanimidade de votos conhecer do recurso, para, por maioria dar parcial provimento, para reduzir a pena originária total para 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão (30 dias no art. 243-F e 15 dias no art. 258, do CBJD), vencidos os auditores Fabrício Mendes dos Santos e Antonio Sérgio Fernandes, que negavam provimento. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso em relação à pena pecuniária originária.

Atuou na defesa do denunciado Dr. Breno Bohr de Oliveira.

**1.3 Recorrente: FELIPE XIMENES**

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD, e penalizar o denunciado em 60 (sessenta) dias de suspensão, mais multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, com base no artigo 243-F do CBJD.

**DECISÃO DO PLENO:** À unanimidade de votos conhecer do recurso, para, por maioria dar parcial provimento, para reduzir a pena originária de suspensão para 30 (trinta) dias, vencidos os auditores



Fabrício Mendes dos Santos e Antonio Sérgio Fernandes, que negavam provimento. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso em relação à pena pecuniária originária.

Atuou na defesa do denunciado Dr. Breno Bohr de Oliveira.

#### **1.4 JOINVILLE ESPORTE CLUBE**

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD, na segunda conduta, penalizar o denunciado a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 inciso III, do CBJD, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais de multa. Divergindo o auditor Bernardo, que penalizava o denunciado em multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD.

**DECISÃO DO PLENO:** À unanimidade de votos conhecer do recurso, para, por maioria negar provimento, vencidos o Relator e o Auditor Adilson Alexandre Simas que davam parcial provimento para reduzir a pecuniária para R\$500,00 (quinhentos reais) em concurso material, totalizando R\$1.000,00 (mil reais).

Atuou na defesa do denunciado Dr. Breno Bohr de Oliveira.

#### **1.5 Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F**

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com base no artigo 213 do CBJD.

**DECISÃO DO PLENO:** À unanimidade de votos conhecer do recurso, para, por maioria de votos negar provimento, vencidos o relator e o Auditor Adilson Alexandre Simas devam parcial provimento para reduzir a multa pecuniária para R\$ 300,00 (trezentos reais) e o Auditor Fabricio que dando provimento ao recurso absolia o denunciado.

Atuou na defesa do denunciado Dr. Eduardo Luz.

---

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

Foi requerido pelo Dr. Breno Bohr a lavratura de Acórdão.

**Mario Cesar Bertoncini**  
**Presidente do TJD/FUT/SC**